

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO – NAE

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – Das disposições Iniciais:

Art. 1º - Este regulamento dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso, cuja sigla é NAE, do Centro Universitário Sant'Anna.

Parágrafo Único – entensedese-se por Egresso o aluno que concluiu um curso de graduação ou pós-graduação no Centro Universitário Sant'Anna, excluídos os alunos que se transferiram para outras IES ou que evadiram.

Art. 2º - O NAE têm como objetivo acompanhar os egressos, compreendendo atividades que permitam:

I – verificar se o perfil apresentado pelo egresso vem ao encontro dos objetivos propostos pelos Cursos, bem como, o perfil profissional descrito nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

II – acompanhar a vida profissional dos egresso por meio da manutenção de cadastro profissional atualizado;

III – Fomentar sua participação em cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento e especialização, ministrados pelas Instituições.

IV – oportunizar aos egresso a participação nas atividades desenvolvidas pelas Instituições, como palestrante ou ministrador, contribuindo para o constante aprimoramento dos acadêmicos pela experiência e depoimentos dos egressos;

V – construir banco de dados capaz de informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos, contribuindo, assim, para a verificação do perfil profissional formado pelos cursos do IES.

Art. 3º - O egresso poderá atuar em projetos de extensão, pesquisa e outras atividades promovidas pelos Cursos das IES, desde que devidamente autorizados pela coordenação do curso relacionado e pela Pró Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

§1 – Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do participante egresso, especificando em que forma se dará a sua participação.

§2 – A participação do egresso como voluntário será regida pela legislação vigente que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

§3 – A prestação de serviço voluntária será exercida mediante a declaração do termo de adesão entre a Instituição e o prestador de serviço voluntário, devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

§4 – A atividade desenvolvida pelo voluntário deverá estar intimamente ligada com sua formação ou atuação profissional.

§5 – As atividades do NAE podem ser articuladas com o ensino, pesquisa e extensão. Quando a atividade for conjunta, a coordenação dessa atividade será realizada por uma comissão composta pelos coordenadores dos núcleos envolvidos.

CAPÍTULO II – Do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso:

Art. 4º - O NAE é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades que envolvam a comunidade egressa dos Cursos de graduação e pós-graduação do Uni Sant'Anna.

Parágrafo Único – O Núcleo de Acompanhamento ao Egresso – NAE e sua coordenação ficará subordinada, imediatamente, à Reitoria do Centro Universitário Sant'Anna

Art. 5 – São atividades da Coordenação do NAE:

I – propor, dirigir, orientar e coordenar as atividades do NAE:

II – elaborar, em conjunto com as Coordenações dos Cursos envolvidos e coordenações dos demais núcleos das IES, planos específicos de trabalho, bem como relatório das atividades desenvolvidas.

III – elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NAE, apresentá-lo à Reitoria e disponibilizá-lo para a comunidade acadêmica e comissões do INEP-MEC em local apropriado.

IV – criar e propor modificação dos formulários do NAE, quando necessário;

V – abastecer e manter atualizado um banco de dados com nome completo, telefones e endereço eletrônico dos egressos.

VI – disponibilizar as informações do banco de dados às intuições e segmentos do mercado que venham solicitá-las sobre profissionais egressos dos Cursos das IES, após análise e parecer da Reitoria do Centro Universitário Sant'Anna.

VII – desenvolver as atividades do NAE em consonância ao Projeto Pedagógicos dos Cursos, atuando, sempre que possível, em conjunto ao Núcleo de Orientação Psicopedagógico – NOP e as atividades desenvolvidas pela Pró Reitoria de Graduação e Pró Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

VIII – catalogar os acadêmicos que estejam concluindo os cursos de graduação, mediante os registros do setor próprio.

IX – Identificar o índice de satisfação dos profissionais formados pelas Instituições, o grau de compatibilidade entre a sua formação e as demandas da sociedade e do mundo do trabalho e as suas expectativas quanto à formação profissional continuada.

X – promover encontros, cursos de extensão, capacitações e palestras direcionadas a profissionais formados pelas IES.

CAPÍTULO III – Das Disposições Finais:

Art.6º - Um processo permanente de incentivo à participação dos egressos no fornecimento de informações, dados e impressos será disponibilizado, permanentemente, na forma on line, por meio de um formulário, no site do Centro Universitário Sant'Anna.

Art.7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NAE juntamente com Reitoria do Centro Universitário Sant'Anna

Art.8º - Esse regulamento entre em vigor na data de sua aprovação,revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de março de 2018

Prof. Dr. Natanael Átilas Aleva

Reitor

